



**PROCESSO Nº 18.369/2019-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 111/2019-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão e Tecnologia da Informação, para prestação de serviços voltados à informatização das operações de Gestão da Saúde pública, implantação da Licença de Uso com manutenções, suporte técnico e as customizações do software, acesso a marcação, atendimento, prontuário eletrônico, faturamento SUS, relatórios e afins.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSOS:** Erários Municipal e Federal.

**PARECER Nº 799/2019 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 18.369/2019-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 111/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por finalidade *a contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão, Tecnologia da Informação para prestação de serviços voltados a informatização das operações de Gestão da Saúde pública, implantação da Licença de Uso com manutenções, suporte técnico e as customizações do software, acesso e marcação, atendimento, prontuário eletrônico, faturamento SUS, relatórios e afins*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 463 (quatrocentas e sessenta e três) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 18.369/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, solicitou à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá - CPL, por meio do Memorando nº 500/2019-Compras/SMS, a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico (fl. 02). Nesta esteira, o titular da SMS autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 04).

Consta do bojo processual Justificativa para Aquisição do objeto (fls. 06-07), onde o secretário municipal expressa de forma coerente e objetiva a necessidade da administração adquirir o sistema de gestão em tela, uma vez que tal software deverá possibilitar a integração de informações de todas as unidades administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo à população a mesma qualidade de saúde em toda rede pública municipal e proporcionando maior aproximação dos problemas da população através do registro e acompanhamento de ocorrências.

Presente nos autos a Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 08-10), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável aos anseios da população marabaense e de modo a evitar desperdícios, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021.



Consta nos autos Termo do Fiscal do Contrato (fl. 38) subscrito pelo servidor José Henrique Tartaglia Brito Júnior, designado para fiscalizar os contratos administrativos advindos da licitação.

## 2.2 Da Documentação Técnica

A intenção de despesa com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20190912002 (fl. 03).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços (fls. 11-16) foi realizada por meio de buscas no Banco de Preços<sup>1</sup>.

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha Média (fl. 17), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital, indicando as unidades de atendimento, preço unitário, valor mensal e valor total por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 620.248,32** (seiscentos e vinte mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

O Termo de Referência (fls. 39-64) contém informações necessárias à execução do objeto tais como: Justificativa, Metodologia, Estimativa, relação das unidades a serem atendidas, manutenção e suporte técnico, capacitação, avaliação do sistema, dentre outras.

Constam dos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 66-68) e nº 17.767/2017 (fls. 69-71), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; bem como da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 72 e 73, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Outrossim, consta nos autos o ato de designação do Pregoeiro a presidir o certame, Sr. Rodrigo Sousa Barros, em atendimento ao disposto no art. 3º, IV da Lei nº 10.520/2002 (fl. 75).

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 05), onde o titular da SMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

---

<sup>1</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Verifica-se a juntada do espelho do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o ano de 2019 (fls. 18-35), bem como consta nos autos o Parecer Orçamentário nº 536/2019/SEPLAN (fl. 37) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;*  
*061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;*  
*061201.10.302.0084.2.061 – Serviço de Atendimento de Nível Urgente – SAMU;*  
*061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade;*  
*Elemento de Despesa:*  
*3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 78-99) e do Contrato (fls. 119-141), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 01/10/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 145-147, 148-150/cópia, vol. I) atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise - bem como seus anexos (fls. 151-199, vol. I e 202-219, vol. II) se apresenta devidamente datado no dia 03/10/2019, assinado física e digitalmente e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu.

Verificamos, assim, atendimento ao disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

## 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 18.369/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 193	04/10/2019	17/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 220, vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34001	04/10/2019	17/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 221, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2334	04/10/2019	17/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 222, vol. II)
Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) – ComprasNet	04/10/2019	17/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 223, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	17/10/2019	Resumo de Licitação (fls. 226 e 227, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	17/10/2019	Resumo de Licitação (fls. 228-230, vol. II)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 111/2019-CPL/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 111/2019-PMM (fls. 404-409, vol. III), bem como do Espelho do *ComprasNet* – Declarações (fls. 399, vol. III), em **17/10/2019**, às 09:03h iniciou-se o ato público, com a participação de 08 (oito) empresas na licitação para a *contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão, Tecnologia da Informação para prestação de serviços voltados a informatização das operações de Gestão da Saúde pública, implantação da Licença de Uso com manutenções, suporte técnico e as customizações do software, acesso a marcação, atendimento, prontuário eletrônico, faturamento SUS, relatórios e afins.*

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que



ofertaram o menor preço para o item licitado, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante o pregão obteve-se o resultado por fornecedor (fl. 410, vol. III), do qual depreende-se que a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** foi vencedora do certame para o item único, com o valor mensal proposto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Verificamos que ao ser solicitada quanto ao envio de documentação de habilitação para aceitação de sua proposta a licitante encontrou erro no sistema ComprasNet impedindo tal envio. Nesta senda, o Pregoeiro juntou aos autos as devidas comprovações, pela captura de tela do erro e do devido *report* à equipe de desenvolvimento do portal de pregões (fls. 392-398, vol. II).

Por fim, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 26, do Decreto nº 5.450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:30h do dia 21 de novembro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e sua equipe.

### 3.3 Da Qualificação Técnica – Demonstração do Sistema/Software

No decorrer dos trâmites da Sessão Eletrônica, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 111/2019-PMM (fls. 404-409, vol. III), seguindo as normas editalícias (Item 12.4-IV-b, fl. 162, vol. I) a licitante melhor classificada deveria realizar demonstração do sistema de gestão em funcionamento para uma Comissão formada por servidores da SMS, a qual foi instituída (fl. 231, vol. II) para avaliação do Sistema em funcionamento e comprovação das funcionalidades relacionadas no Termo de Referência.

Segundo consta do Ofício nº 439/2019-COMPRAS/SMS (fls. 286-303, vol. II), a licitante que inicialmente apresentou menor lance - VIVER SISTEMAS LTDA - teve avaliação realizada em 21/10/2019 nas dependências da Secretaria de Saúde de Marabá. Na oportunidade, a Comissão Especial verificou que o Sistema de Gestão da empresa em comento não atendeu a todos os itens especificados no instrumento convocatório, tendo uma margem de atendimento inferior a 95% das funcionalidades exigidas. Desta forma, recomendou-se a inabilitação de tal licitante.

Chamada a segunda empresa de menor lance, PUBLICENTER INFORMÁTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, cuja análise do Sistema de Gestão foi informada pelo Ofício nº 454/2019-COMPRAS/SMS (fls. 373-389, vol. II), a Comissão Especial avaliou que o software de gestão da licitante atendeu aos requisitos mínimos exigidos pelo edital do certame. Todavia, a falhas ocorridas deverão ser sanadas para que o sistema atue 100% (cem por cento) sem erros, como pontua a decisão de tal equipe de avaliação.



#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do Edital, sendo inferiores aos preços de referência para o pagamento mensal e para o montante total no horizonte de 12 (doze) meses de fornecimento.

A Tabela 02 traz os valores propostos pela PUBLICENTER INFORMÁTICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA nos termos aceitos na Sessão e de acordo com a proposta comercial readequada e recebida pelo Pregoeiro. Tal quadro contém o item do Pregão, quantidade de pontos a serem atendidos, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução do valor estimado.

ITEM	PERÍODO	QTD. PONTOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO (R\$)	VALOR MENSAL ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)	REDUÇÃO (%)
1	12 MESES	36	1.435,76	51.687,36	620.248,32	833,33	30.000,00	360.000,00	41,96

**Tabela 2** - Resultado final do certame. Itens vencidos e valores unitários propostos. Pregão Eletrônico nº 111/2019-CPL/PMM.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada, de lavra da empresa vencedora (fls. 411-414 do vol. III), estando de acordo com as normas editalícias no tocante aos valores unitários, prazo de validade, bem como o atendimento ao limite de 03 (três) dias estipulado na sessão do pregão.

Após a obtenção do resultado do Pregão o **valor global do objeto será de R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), contemplando um período de 12 (doze) meses de atendimento. Este valor representa uma diferença de R\$ 260.248,32 (duzentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), aproximadamente 42% (quarenta e dois inteiros por cento) inferior ao valor estimado para o item, corroborando à vantajosidade do certame na modalidade Pregão e seu atendimento a outros princípios da administração pública.

Constam dos autos a documentação de Habilitação da licitante vencedora (fls. 415-462, vol. III), comprovação de consulta da situação da empresa e seu sócio majoritário no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fls. 390 e 331, vol. II), bem como consulta ao recém disponível Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá, não sendo encontrado nenhum impedimento em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

##### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.



*In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.4, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (especificamente à fl. 160, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 334-341, vol. II e 438-445, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, **PUBLICENTER INFORMÁTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ Nº 04.235.413/0001-06), com a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 360-368, vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, de modo a manter as condições de habilitação durante todas as fases do processo, de acordo com o que prevê o instrumento licitatório em seu item 16.2.3 (fl. 166, vol. I) e a minuta do contrato, no item 5.3 (fl. 212, vol. II).

#### 4.2 Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 764/2019-DICONT/CONGEM**, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa vencedora **PUBLICENTER INFORMÁTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, atestando que seus dados contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, referente aos respectivos Balanços Patrimoniais do Exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

*“Art. 61. (...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*



## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **não vislumbramos óbice** ao prosseguimento do **Processo nº 18.369/2019-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 111/2019-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de novembro de 2019.

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**

Matrícula nº 49.792

**Vanessa Zwicker Martins**

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À CPL**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 18.369/2019-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 111/2019-CPL/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão e Tecnologia da Informação, para prestação de serviços voltados à informatização das operações de Gestão da Saúde pública, implantação da Licença de Uso com manutenções, suporte técnico e as customizações do software, acesso a marcação, atendimento, prontuário eletrônico, faturamento SUS, relatórios e afins, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 28 de novembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP